



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, e de outro, como contratada **SCHEILA ROSE ALBANO DE OLIVEIRA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557.546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominado contratante, e a empresa **SCHEILA ROSE ALBANO DE OLIVEIRA**, CNPJ 27.063.773/0001-73, com sede na Av. Trinta e Um de Março, 2299, Colônia do Marçal, CEP: 36.302-016, São João del-Rei/MG, doravante denominada contratada, por sua representante legal, Sra. Scheila Rose Albano De Oliveira, CPF \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso II.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR/PROFESSOR PARA DESENVOLVER AULAS DE JIU-JITSU, VOLTADO PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZOS:**

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.003	FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0805	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.215	MANUT PROG SCFV – SERV CONVIV FORTALEC VINCUL
CONTA	3.3.90.39.00	SERV TERCEIROS - PJ
FONTE	129/229	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS AO FNAS
CENTRO DE CUSTO	27	ASSISTENCIA SOCIAL
FICHA	614	

3.2 - A vigência do presente instrumento será de 03 (três) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2022, podendo ainda, ser prorrogado, respeitada, as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores atualizações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os Serviços serão prestados, mediante autorização da autoridade competente, conforme cronograma abaixo:

#### **CRONOGRAMA DE AULAS:**

**TURMA 1** - Crianças até 08 anos – 02 (duas) aulas semanais das **18h30min às 19h15min.**

**TURMA 2** - Crianças até 12 anos – 02 (duas) aulas semanais das **19h15min às 20h00min.**

**TURMA 3** – Juvenil e adultos – 02 (duas) aulas semanais das **20h00min às 21h00min.**



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)**.

5.2 - A quantidade de aulas semanais é de 06 (seis) aulas, totalizando 24 aulas mensais e 72 aulas durante os 03 (três) meses de vigência do contrato.

5.3 - O valor da aula é de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, estimando-se um valor mensal de **R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais)**, e, um valor total de **R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)**.

5.4 - Estão contidos nos preços: todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, tais como material, transporte e refeição.

5.5 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do ajuste, conforme prevê o artigo 65, II, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

5.6 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

5.7 - Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS, Trabalhista e FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 - Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual.

6.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

6.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.

6.4 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do CONTRATO, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

6.5 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

6.6 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8666/93 e atualizações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

7.4 - Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

7.5 - Disponibilizar local adequado para as aulas;

7.6 - Apoiar com transporte e alimentação para os atletas em futuras competições.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - A CONTRATANTE poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

8.2 - O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 58-II e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

8.3 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

9.1.1 - Multa moratória de até 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 30(trinta) dias.

9.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

9.3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.3.2 - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

9.3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Coronel Xavier Chaves pelo prazo de até dois anos;

9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.4 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Prefeitura Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados a Prefeitura Municipal serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.7 - Caso a Prefeitura Municipal determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - Nos termos do art. 67, da Lei 8666/93, será designada a Sra. Maura Chaves Sousa Pinto, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves/MG, 30 de setembro de 2022.

---

Contratante  
**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER  
CHAVES**

---

Contratado  
**SCHEILA ROSE ALBANO DE  
OLIVEIRA**  
**CNPJ 27.063.773/0001-73**

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: